



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 83, de 2023

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Institui o Dia do Esporte Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa folha nº 000002, o Parlamentar Chumbinho Silva encaminhou o Projeto de Lei nº 83, de 2023, que institui o Dia do Esporte Toledo.

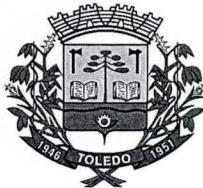
A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 18^a Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 18^a Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2023, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 19^a Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2023, o presidente, vereador Leoclides Bisognin, designou este vereador como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 056/2023/GVPO, de 21 de junho de 2023, que retornou na forma da Manifestação nº 072.2023, de 27 de junho de 2023, apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

003017

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 072.2023, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 83, de 2023, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, desde que “os eventos e atividades culturais” não ocasionem despesas ao erário público, devendo neste caso auferir o impacto orçamentário-financeiro, conforme verifica-se na Manifestação do Controle Interno nº 072/2023/CI-CM.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 83, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 03 de julho de 2023.

PROFESSOR OSEIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 83, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
LEOCLIDES BISOGNIN	04/07/23		
VALDOMIRO BOZÓ	04/07/23		
GABRIEL BAIERLE	04/07/23		
GENIVALDO JESUS	04/07/23		